

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 705, de 2015.

Publicação: DOU de 24 de dezembro de 2015.

Ementa: Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 705, de 2015, altera o art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, em dois aspectos:

- i) Até a edição da MPV, o *caput* do art. 4º previa que a União seria obrigada a transferir recursos para os municípios e o Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar para atendimento em creches de crianças com até 4 anos de idade que estejam cadastradas no Censo Escolar de Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família. A nova redação condiciona o apoio financeiro ao atendimento dos critérios de elegibilidade definidos em regulamento. Nem a redação e nem a exposição de motivos deixam claro se esses critérios de elegibilidade se referem às creches, às famílias ou aos municípios onde se localizam;
- ii) Altera o § 3º do mesmo art. 4º para:
 - a. Limitar o apoio financeiro da União em até 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente. Pelas regras vigentes até a edição da MPV, o apoio financeiro da União seria de 50% daquele valor. Ou seja, os 50% de coparticipação da União passam a ser agora o teto do auxílio dado aos municípios e ao Distrito Federal.
 - b. Condicionar o apoio financeiro ao atendimento dos critérios de elegibilidade definidos em regulamento.



Em resumo, os objetivos da MPV nº 705, de 2015, são garantir que o auxílio financeiro da União para creches seja concedido apenas nos casos definidos no regulamento e limitar esse auxílio a um máximo de 50% do valor anual mínimo por aluno definido em nível nacional. Ou seja, o auxílio que a União oferecia até a edição da MPV, de 50% daquele valor, será agora fixado em regulamento, podendo ir de 0% a 50%. Conseqüentemente, a contrapartida dos municípios e do Distrito Federal, atualmente de 50%, passará a ser entre 50% e 100%, a depender do regulamento.

O art. 2º da MPV dispõe que ela entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.

Paulo Springer de Freitas
Consultor Legislativo